



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 8ª REGIÃO

ATA DE REUNIÃO

ATA 990

Ata da noningentésima nonagésima reunião Plenária, em convocação ordinária, do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, realizada no décimo terceiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na modalidade híbrida (Plataforma Zoom Meetings e presencial), em atenção à Portaria Administrativa CRP-08 nº 004/2022 e às Resoluções CFP nº 10/2023 e CRP-08 nº 03/2023. **Pessoas Conselheiras participantes:** Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Presidenta; Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587) – Cons. Tesoureiro; Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877) até às 14h48; Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Mario Seto Takeguma Junior (CRP-08/18972) – até 9h35; Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935) – Cons. Secretária – a partir das 9h35; Psic. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037) – das 9h35 às 10h05 e das 14h48 às 17h05. **Justificaram ausências:** Psic. Fabíola Regina Ortega (CRP-08/17317); Psic. Sara Gladys Toninato (CRP-08/07092) – Cons. Vice-Presidenta; Psic. Graciane Barboza da Silva (CRP-08/23467) – Licenciada. **Também presentes:** Erika da Silva Lopes – Auxiliar Administrativo Financeiro da COE; Marilene Antoniacomi dos Santos – Assistente Administrativa da COE; Psic. Elisandra Mirandola Krause (CRP-08/10853) – Assessora Técnica da COE; Psic. Bruna Cristina de Oliveira Danziger (CRP-08/21793) – Psicóloga Técnica da COE e Coordenadora da COE em exercício; Dra. Zenaide Carpaneze (OAB/PR nº 18.420) – Assessora Jurídica e Procuradora do CRP-08; Caroline de Almeida Bonato Bozza – Dep. Jurídico; e as pessoas Colaboradoras da COE: Psic. Gisele de Fátima Zelenski (CRP 08/12337); Psic. Christiane Henriques Ferreira (CRP 08/22399); Psic. Mariana Cordeiro Portela Franco (CRP 08/41013); Psic. Caroline Tiemi Itiyama (CRP 08/29255); Psic. Felipe Jhony Zaranski Elias (CRP 08/37984); Psic. Danilo Zeferino Brandão (CRP 08/22055); Psic. Bruno Santos Ramos Cerdan (CRP 08/42058). Havendo quórum, às 9h10 teve início a sessão plenária. **1. Reformulação orçamentária do exercício de 2025:** O conselheiro tesoureiro psic. Andrey Santos Souza, apresentou ao Plenário a Proposta de Reformulação Orçamentária para o exercício de 2025. Essa proposta consiste na alteração do orçamento no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), tendo como fonte de recurso superávit de exercícios anteriores. A reformulação orçamentária se justifica por solicitação da Diretoria do CRP-PR, destacando a importância da aplicação integral da Resolução CRP-08 n.º 01/2023, de 02 de maio de 2023, com o intuito de proporcionar que a nova gestão, com 30 (trinta) conselheiros e 15 (quinze) colaboradores, terá necessidades maiores, incluindo três plenárias (outubro, novembro e dezembro) bem como reuniões referente ao planejamento estratégico. **Encaminhamento:** Aprovada a proposta de reformulação por unanimidade de votantes. Após a decisão, a Cons. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) – Cons. Presidenta do CRP, delega sua função de presidir esta sessão Plenária ao Cons. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587) – Presidente da Comissão de Ética. **2. Comissão de Ética 2.1 Recurso de negativa da Mediação PDE nº 034/2019** O Cons. Mario Seto Takeguma Junior (CRP-08/18972) apresenta seu Parecer sobre o recurso em face da decisão da Comissão de Meios de solução Consensual de Conflitos (CMSCC) que negou a mediação no PDE nº 034/2019,

posicionando seu voto pelo não provimento do recurso solicitado. O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, **pelo não provimento do recurso**, acompanhando o relator. Favoráveis ao não provimento: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Mario Seto Takeguma Junior (CRP-08/18972); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). Após votação, os Cons. Mario Seto Takeguma Junior (CRP-08/18972) e Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673) se ausentam da Plenária. O Cons. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037) e a Cons. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935) se fazem presentes na Plenária. **2.2 Processo Investigativo Funcional nº 001/2025** A Psic. Gisele de Fátima Zelenski (CRP 08/12337) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Investigativo Funcional elaborado pela COE, com indicação de **instauração** de Processo Disciplinar Funcional. O Plenário delibera, por unanimidade de votantes correspondente a 07 (sete) votos, pela instauração do processo disciplinar funcional. Favoráveis à instauração: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037). Abstenção: O Cons. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). Após votação, o Cons. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037) se ausenta da Plenária e o Cons. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673) retorna à Plenária. **2.3 Processo Ético Investigativo nº 014/2020** A Psic. Christiane Henriques Ferreira (CRP 08/22399) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de arquivamento da representação. O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pelo **arquivamento** da representação, conforme termos apontados no Parecer da COE. Favoráveis ao arquivamento: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). **2.4 Processo Ético Investigativo nº 017/2020** O Psic. Bruno Santos Ramos Cerdan (CRP 08/42058) – Colaborador da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. **O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pela instauração do processo disciplinar ético**, conforme termos apontados no Parecer da COE. Favoráveis à instauração: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). **2.5 Processo Ético Investigativo nº 018/2020** A Psic. Caroline Tiemi Itiyama (CRP 08/29255) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de arquivamento da representação. Após a leitura, a Cons. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334) vota pelo arquivamento da representação com posterior orientação pela COF à parte denunciada, referente ao que preconiza o art. 2º alínea “j” do CEPP, dispositivo não contemplado no Parecer da COE, mas verificado em Plenária, por compreender que esse único dispositivo não seria suficiente para ensejar uma instauração processual. **O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pelo arquivamento da representação e por maioria de votantes,**

correspondente a 07 (sete) votos, pela orientação posterior pela COF. Favorável ao arquivamento acompanhando o Parecer da COE, sem orientação posterior pela COF: Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). Favoráveis ao arquivamento com posterior orientação pela COF: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935).

2.6 Processo Ético Investigativo nº 019-032/2020 A Psic. Gisele de Fátima Zelenski (CRP 08/12337) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. Após a leitura a Cons Ana Lígia Bragueto vota pela instauração do processo disciplinar ético com inserção do Princípio Fundamental IV do CEPP, justificando da seguinte forma: “Considerando que quando a psicóloga supostamente orienta a paciente a permanecer no casamento pois seria pecado, ela pode ter infringido a este princípio no que tange à necessidade de contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.”

O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 07 (sete) votos, pela instauração do processo disciplinar ético, e por maioria de votantes correspondente a 05 (cinco) votos, pela inclusão do PF IV do CEPP. Favoráveis à instauração com a inclusão do PF IV do CEPP: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). Favoráveis à instauração acompanhando os termos do Parecer da COE: Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). Abstenção: Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673). Às 12h a sessão Plenária é suspensa para horário de almoço, sendo retomada às 13h15.

2.7 Processo Ético Investigativo nº 027/2020 A Psic. Christiane Henriques Ferreira (CRP 08/22399) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de arquivamento da representação. **O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pelo arquivamento da representação,** conforme termos apontados no Parecer da COE. Favoráveis ao arquivamento: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673).

2.8 Processo Ético Investigativo nº 029/2020 O Psic. Bruno Santos Ramos Cerdan (CRP 08/42058) – Colaborador da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de arquivamento da representação. **O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pelo arquivamento da representação,** conforme termos apontados no Parecer da COE. Favoráveis ao arquivamento: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673).

2.9 Processo Ético Investigativo nº 036/2020 A Psic. Mariana Cordeiro Portela Franco (CRP 08/41013) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. Após a leitura, a Cons. Ana Lígia Bragueto vota pelo arquivamento da representação, justificando da seguinte forma: “Considerando que a profissional não

estava no seu exercício profissional, nem como uma página profissional, entendo que não cabe a este conselho profissional julgar uma ação de conduta cível de uma pessoa em rede social. O Código de Ética Profissional em sua apresentação diz o seguinte: "Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional". Após o voto da Cons Ana Lígia, a Cons. Pamela Salles vota pela retirada do parecer de pauta desta sessão plenária para execução de diligência pela COF. **O Plenário delibera por maioria de votantes, correspondente a 04 (quatro) votos, pelo arquivamento da representação ética, acompanhando o voto da Cons. Ana Lígia Bragueto.** Favoráveis ao arquivamento: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673). Favoráveis à diligência acompanhando a Cons. Pamela: Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877). Favoráveis à instauração nos termos do Parecer da COE: Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). Após a deliberação, o Cons. Emerson sugere que devido ao resultado de arquivamento, a parte denunciada seja orientada pela COF sobre nota técnica que versa sobre publicações em perfis de redes sociais, pessoais e profissionais. A sugestão é colocada em votação. Favoráveis à orientação pela COF, após arquivamento: Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). Desfavoráveis à orientação pela COF, após arquivamento: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Fabio Jose Orsini Lopes (CRP-08/09877); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587). **Por maioria de votos correspondente à 05 (votos), a representação será arquivada sem orientação pela COF à parte denunciada, após o arquivamento da representação.** Às 14h48 o Cons. Fábio Orsini Lopes (CRP-08/09877) se ausenta da sessão Plenária e o Cons. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037) se faz presente. **2.10 Processo Ético Investigativo nº 025/2023** O Psic. Felipe Jhony Zaranski Elias (CRP 08/37984) – Colaborador da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Preliminar Ético elaborado pela COE, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. **O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pela instauração do processo disciplinar ético,** conforme termos apontados no Parecer da COE. Favoráveis à instauração: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037). **2.11 Processo Ético Investigativo nº 013/2020** O Psic. Felipe Jhony Zaranski Elias (CRP 08/37984) – Colaborador da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Ético Investigativo elaborado pela COE, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. Após a leitura, o Cons. Paulo Cesar de Oliveira aponta que no Parecer da COE (linhas 157 em diante), onde é possível ler: "A publicação da frase: "*Um filho que não pode amar seu Pai porque a Mãe se coloca como vítima deste Homem, pende para Homossexualidade*", pode configurar manifestação de caráter discriminatório, ao sustentar concepções não científicas sobre orientação sexual", o referido Conselheiro escreve no chat da sala virtual da Plenária, a forma como compreende que o texto deveria ser: "...sustentar de uma forma que pode ser bastante equivocada de concepção e prática da psicanálise, que é aprovada para o uso de profissionais de psicologia pelo Conselho Federal de Psicologia...". Diante de sua manifestação o

Plenário solicita fazer constar na ata da Plenária o apontamento do Cons. Paulo. Após, o Cons. Emerson Peres vota pela instauração com a inclusão de alguns dispositivos que foram apontados pela COF na denúncia, mas que não foram apontados no Requerimento do Parecer da COE, são eles: Art. 2º, alíneas “a”, “b”, “f” e “q” do CEPP, pois compreende que há materialidade suficiente nos autos para a manutenção dos dispositivos diante de uma instauração processual. **O Plenário delibera por unanimidade de votantes, correspondente a 08 (oito) votos, pela instauração do processo disciplinar ético e por maioria de votantes correspondente a 06 (seis) votos, pela inclusão do Art. 2º, alíneas “a”, “b”, “f” e “q” do CEPP.**

Favoráveis à instauração com inclusão dos dispositivos: Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). Favoráveis à instauração nos termos do Parecer da COE: Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066); Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037).

2.12 Processo Preliminar Ético nº 033/2023 A Psic. Gisele de Fátima Zelenski (CRP 08/12337) – Colaboradora da Comissão de Ética, apresenta ao Plenário o Parecer Preliminar Ético elaborado pela COE, com indicação de instauração de Processo Disciplinar Ético. Após a leitura, o Cons. Emerson Peres vota pela instauração de processo investigativo. **O Plenário delibera por maioria de votantes, correspondente a 05 (cinco) votos, pela instauração do processo disciplinar ético, conforme termos apontados no Parecer da COE.**

Favoráveis à instauração do processo disciplinar ético: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). Favoráveis à instauração de processo investigativo: Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). Considerando o Art. 114, §8º do CPD, em caso de empate na votação, prevalece o voto da Presidência. **2.13**

Apreciação de Normativa - Resolução que Estabelece critérios para a nomeação e colaboração de profissionais junto à Comissão de Ética do CRP-PR

O Cons. Andrey Santos Souza faz a leitura da minuta: *“RESOLUÇÃO Nº xx, DE xx DE xxx DE 2025. Ementa: Estabelece critérios para a nomeação e colaboração de profissionais junto à Comissão de Ética do CRP-PR. O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno (Resolução CFP n.º 06/2022), considerando: a) o disposto no artigo 59 do Regimento Interno do CRP-PR, que indica que a Comissão de Ética (COE) pode contar com pessoas convidadas na sua composição; b) o disposto no inciso XV, do artigo 21 do Regimento Interno do CRP-PR, que atribui ao Plenário a aprovação de comissões e nomeação de pessoas colaboradoras; c) as prerrogativas da COE, de acordo com as atribuições a essa concedidas por meio do Código de Processamento Disciplinar, Código de Ética Profissional do Psicólogo, Regimento Interno do CRP-PR e resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia; d) o disposto no Art. 58 do Regimento Interno, ao estabelecer que “as Comissões serão integradas por conselheiros, indicados pelo Plenário, por psicólogas(os) designadas(os) e convidadas(os) por Portaria da(o) presidente”, RESOLVE: **Art. 1º** A pessoa colaboradora participará das atividades da COE somente após sua nomeação por meio de Portaria da Presidência do CRP-PR e respeitará o sigilo integral e atemporal das atividades exercidas pela Comissão. **Art. 2º** Para ser nomeada colaboradora da COE, a pessoa deverá satisfazer às seguintes condições: I - Pleno gozo dos direitos profissionais; II - Não ter sofrido penalidade por infração ética, disciplinar e/ou administrativa no período de dois anos antes da nomeação; III - Estar ciente e de acordo com o Regimento Interno do CRP-PR, da legislação vigente acerca da Psicologia e da presente Resolução; IV - Estar ciente e de acordo com o Termo de Compromisso e Adesão ao Serviço Voluntário para pessoas*

colaboradoras, assinado junto com a Portaria de Nomeação; V - Ter conhecimento nas áreas interseccionais de Direitos Humanos; VI - Ter disponibilidade de tempo para exercer as atividades e fazer cumprir os prazos instituídos nesta Resolução; VII - Ter disposição para atualizações e formações nas áreas de Direitos Humanos; VIII - Atuar de acordo aos interesses e prerrogativas da COE, em consonância com o estabelecido no Planejamento Estratégico do CRP-PR; IX - Não possuir vínculos com outras pessoas da Comissão de Ética que possam interferir negativamente nas atividades. **Art. 3º** São atribuições da pessoa colaboradora da COE: I - Participar das reuniões da COE, bem como de seus respectivos núcleos; II - Discutir, elaborar e apresentar pareceres investigativos; III - Participar das plenárias da COE bem como de plenárias ordinárias do CRP-PR, quando houver convocação; IV - Participar e colaborar com as comissões de instrução; V - Participar e colaborar com as comissões de meios de solução consensual de conflitos; VI - Colaborar com a produção de artigos e textos para os meios de comunicação do CRP-PR; VII - Conhecer as principais resoluções para as atividades da COE; VIII - Participar das propostas de formações e atualizações em temas relacionados a Direitos Humanos ou pertinentes à Comissão de Ética; IX - Respeitar e cumprir os prazos estabelecidos para cada atividade, de acordo com esta Resolução. **Art. 4º** A pessoa colaboradora da COE deverá cumprir os seguintes prazos, de acordo com as atividades descritas no Artigo 3º desta Resolução: I - O processo de elaboração e conclusão de pareceres (investigativos, preliminares, de mediação, etc.) deve respeitar o prazo de 49 (quarenta e nove) dias ininterruptos, a contar da data de distribuição do processo para a Comissão de Instrução - conforme fluxograma anexo a esta Resolução. II - Para a fase de instrução processual, terão o prazo de 14 (quatorze) dias para decidir sobre a necessidade de oitivas, acrescidos de mais 20 (vinte) dias para sua realização, quando necessário; III - Quando participarem das Comissões de Meios de Solução Consensual de Conflitos, terão o prazo de 07 (sete) dias para análise da possibilidade de Mediação, nos termos da Resolução CRP-08 **XXXXX** ou outra que venha a substituí-la; e caso obtido acordo em Mediação, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos para a produção do Parecer de Homologação; IV - Quando participarem da produção de artigos ou textos da COE, deverão respeitar os prazos estabelecidos para execução das tarefas. **Parágrafo único.** Em casos de descumprimento dos prazos deste Artigo, caberá à Comissão de Ética analisar as justificativas apresentadas e realizar os encaminhamentos necessários. **Art. 5º** As pessoas colaboradoras da COE não farão jus a qualquer remuneração pelo exercício da função, tendo direito ao ressarcimento de despesas ou auxílio-representação, a depender do caráter da atividade para qual foram convocadas; § 1º Outras despesas poderão ser autorizadas pela Diretoria do Conselho, desde que previstas na proposta orçamentária, mediante apresentação de documentação conforme Portaria XXX. § 2º Todos os ressarcimentos dependerão do cumprimento das demais normas vigentes. **Art. 6º** O auxílio-representação será pago em conformidade com a Resolução **XXXXX** ou outra que vier a substituí-la. **Art. 7º** O auxílio-representação será vinculado à efetiva participação nas reuniões para as quais a pessoa colaboradora for convocada e à entrega tempestiva das tarefas designadas pela Comissão de Ética, incluindo, mas não se limitando, à elaboração de pareceres. **Art. 8º** Fica estabelecido o limite máximo mensal de concessão de auxílios-representação: I - 4 (quatro) participações com duração superior a 4 (quatro) horas ou II - 8 (oito) participações com duração de até 4 (quatro) horas. **§ 1º** O pagamento será proporcional ao número de reuniões ou atividades efetivamente cumpridas, respeitado o limite máximo previsto neste artigo. **§ 2º** Não será permitido o recebimento de auxílio-representação além do limite estabelecido, ainda que o número de participações em reuniões ou atividades possa exceder o previsto no caput. **Art. 9º** O pagamento do auxílio-representação será realizado com frequência mensal, após a devida comprovação da participação nas reuniões e entrega das tarefas, conforme cronograma estabelecido pela Presidência da Comissão de Ética. **§ 1º** O memorando de pedido de pagamento deverá ser

assinado pelo(a) presidente(a) da Comissão de Ética. **§ 2º** As reuniões deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora para que sejam passíveis de pagamento de auxílio-representação. **§ 3º** Para que haja pagamento de auxílio-representação em reuniões com duração inferior a 1 (uma) hora, a presidência da Comissão de Ética deverá expor seus motivos para justificar o pedido de pagamento. **Art. 10** As pessoas colaboradoras da COE poderão ter sua Portaria revogada se: I - Não participarem (presencialmente ou via online) de pelo menos 75% das reuniões anuais previamente agendadas ou se deixarem de comparecer, sem motivo justificado, a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas para as quais foram convocadas; II - Se descumprirem os critérios definidos no Artigo 3º; III - Se não cumprirem os prazos estabelecidos no Artigo 4º; IV - Em outros casos ou pelo distanciamento da orientação do CRP-PR, a juízo do Plenário deste órgão. **Art. 11** Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos com a Diretoria do CRP-PR, ad referendum do Plenário. **Art. 12** Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando quaisquer disposições contrárias."

Encaminhamento: Após a apresentação e elucidações de dúvidas, a normativa é aprovada por maioria de votantes. Votos favoráveis à aprovação da resolução: Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334); Psic. Andrey Santos Souza (CRP-08/30587); Psic. Emerson Luiz Peres (CRP-08/06673); Psic. Karen Aparecida Freitas de Oliveira (CRP-08/09015); Psic. Kathia Regina Galdino de Godoy (CRP-08/14630); Psic. Pamela Cristina Salles da Silva (CRP-08/20935). Voto desfavorável à resolução: Cons. Sergio Bezerra Pinto Junior (CRP-08/26037). Abstenção: Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066). **3. Posicionamento pessoal X profissional** A Cons. Ana Lígia Bragueto solicita a inclusão da pauta nesta plenária, tendo como exemplo um dos casos apreciados no dia de hoje. Propõe ao Plenário que os votantes reflitam sobre a gravidade de se colocar no lugar do julgador de posicionamentos pessoais dos psicólogos, julgando cidadãos e questões ligadas à livre manifestação, quando essa responde como pessoa e não como profissional, não sendo papel do Conselho julgar. Zenaide resgata que no início da atual Gestão essa questão foi levantada de forma inovadora, ocasião em que a Gestão convidou a Procuradora do CRP-RS que trouxe o posicionamento de que o psicólogo fora do seu exercício profissional responderia eticamente por atos que caracterizassem possíveis violações de Direitos Humanos. O debate sobre a nova proposta extrapolou o CRP-08 e chegou a ser debatido junto ao Conselho Federal de Psicologia, em diversas reuniões entre os Departamentos Jurídicos do Sistema Conselhos. Desses debates, foi compreendido que cada vez que um psicólogo, fora do seu exercício profissional, mas se utilizando do seu título de psicólogo, se posicionasse contrariamente aos preceitos éticos da profissão (em especial aos DH), ele estaria correndo risco de responder a um processo disciplinar ético. Dra. Zenaide resgata que à época, apesar de apresentar ressalvas quanto a inovação, teve de adequar-se ao novo entendimento proposto. Pontua acreditar que cada caso é um caso e que devem ser analisados em sua individualidade. O Cons. Andrey aponta que o tema tem sido debatido em diversos âmbitos e que há um dissenso sobre ele, sendo uma discussão que seguirá avançando no Sistema Conselhos; questiona onde o debate nessa sessão plenária poderia chegar, neste momento. Cons. Kathia concorda que não há unanimidade de entendimento sobre o tema e compreende perigoso que o CRP inicie julgamentos nesse viés sem que haja um consenso e sem que haja normativas que os respaldem. Às 17h05 é encerrada a reunião Plenária e, nada mais tendo a relatar, eu, Elisandra Mirandola Krause (CRP-08/10853) – Assessora Técnica da COE, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pela Psic. Ana Ligia Bragueto Costa (CRP-08/08334), que secretariou esta Plenária.



Documento assinado eletronicamente por **Elisandra Mirandola Krause, Assessor(a) Técnico(a)**, em 23/09/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Ligia Bragueto Costa, Usuário Externo**, em 23/09/2025, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 12, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2441051** e o código CRC **3BA5DDF2**.

Referência: Processo nº 570800141.000082/2025-91

SEI nº 2441051